



NOTA TÉCNICA NUPEP 02/2023

Nota Técnica sobre a necessidade de o município de Curitiba/PR instituir o seu próprio Fundo Municipal Penitenciário como subsídio ao planejamento e execução de políticas públicas em favor de pessoas privadas em seu território e egressas do sistema prisional.

O Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP/DPPR) apresenta esta Nota Técnica, tendo por objeto a análise perfunctória da Lei Complementar Federal 79/94 e seu art. 3º-A, parágrafo 2º, em que se prevê o fundo municipal penitenciário, bem como necessidade de sua criação pelo município de Curitiba.

A Lei Complementar Federal 79/94 é o diploma normativo por meio do qual foi criado o Fundo Penitenciário Nacional, o Funpen. Trata-se de montante de recursos destinado a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, outrora Departamento Penitenciário Nacional, é o órgão gestor do Funpen. Até 2017, os recursos do fundo eram repassados somente aos estados para a execução de estratégias e ações para a construção e para a ampliação de estabelecimentos penais.

Em 2017, a LC 79/94 sofreu mudanças profundas, dentre as quais se destaca a possibilidade de repasse de seus recursos para que Municípios possam executar programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais. A seguir, transcreve-se os dispositivos da lei que interessam à presente Nota:

*Art. 3o-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de **transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere**, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen: (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

I - até 31 de dezembro de 2017, até 75% (setenta e cinco por cento); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br



II - no exercício de 2018, até 45% (quarenta e cinco por cento); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

III - no exercício de 2019, até 25% (vinte e cinco por cento); e (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

IV - nos exercícios subsequentes, no mínimo, 40% (quarenta por cento). (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.082, de 2021)

§ 1o Os percentuais a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do Depen. (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 2o Os repasses a que se refere o caput deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3o desta Lei, no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e **no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.** (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 3o O repasse previsto no caput deste artigo fica condicionado, **em cada ente federativo**, à: (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e **de fundo específico, no caso dos Municípios;** (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

II – existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2o deste artigo, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a **quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento;** e (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br



VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 4o A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado. (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 5o Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 6o Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

§ 7o Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

I - 90% (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, desta forma: (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados; (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária; (Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

Tal mudança tem relação direta com a percepção de que não basta proporcionar mais vagas no sistema prisional ou melhorias nas condições de vida nas unidades prisionais. O aumento expressivo da população carcerária diante do maior controle penal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

das agências de segurança pública e das instituições do sistema de justiça revelaram a demanda por outras soluções além do cárcere, como a implementação de medidas alternativas à prisão para delitos não violentos ou de baixo risco, como penas alternativas, penas restritivas de direitos, serviços comunitários, monitoramento eletrônico e programas de reabilitação. Essas alternativas visam justamente evitar o encarceramento desnecessário e proporcionar oportunidades de reintegração social. Além disso, com o encarceramento em massa, o Estado também se viu obrigado a instituir programas destinados especialmente a evitar que as pessoas retornem ao cárcere, o que inclui uma série de serviços assistenciais jamais pensadas para a população egressa do sistema: acesso à moradia, apoio psicossocial, programas de educação e capacitação profissional são apenas alguns desses exemplos.

Embora as políticas penais sejam frequentemente desenvolvidas e implementadas em nível nacional e estadual, os municípios desempenham um papel importante na execução de medidas de prevenção criminal e ressocialização. Isso porque compete aos municípios a execução de políticas públicas, notadamente as relacionadas à assistência social e à saúde, áreas que estão interligadas e complementam-se para garantir direitos básicos para a população, sobretudo aquela especialmente vulnerável.

A Lei 8.742/1993 não deixa dúvidas de que incumbe ao município a formulação e execução de sua própria política de assistência social, que envolve o planejamento e a execução de programas e serviços voltados para a promoção da inclusão social, proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e garantia dos direitos socioassistenciais. Isso inclui a rede de serviços socioassistenciais, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que fornecem atendimento e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência, crianças e adolescentes em situação de risco, entre outros grupos. Além disso, é atribuição dos municípios a operacionalização de benefícios socioassistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, garantindo o acesso adequado e o acompanhamento dos beneficiários. No que se refere à saúde, cabe aos municípios a organização e oferta dos serviços de atenção básica à saúde, por meio das unidades básicas de saúde, postos de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br



saúde e equipes de saúde da família. Isso inclui ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições de saúde.

Assistência social e saúde são apenas dois dos direitos básicos a que pessoas acusadas ou condenadas por crimes não devem ser privadas em razão da sentença condenatória ou da sentença que impõe uma internação ou tratamento compulsórios. No entanto, em razão da própria organização do Estado Brasileiro, que atribuiu ao ente federativo estatal a missão de legislar e executar o aprisionamento dessas pessoas, por muito tempo elas ficaram distantes das políticas públicas definidas e executadas no plano municipal. Felizmente, nos últimos anos, tem-se assistido uma série de ações e normativas, como a PNAISP¹, por exemplo, que estende a atuação dos municípios a habitantes outrora esquecidos em seus territórios. A previsão do FUNPEN a partir do ano de 2017 vem no mesmo sentido: não é possível esquecer que as pessoas privadas de liberdade mantêm vínculos comunitários com o seu território de origem, seja em função de seus familiares, seja em razão da atividade laboral que exerciam, não sendo tais laços simplesmente apagados em razão da privação de liberdade. Resta, portanto, aos municípios a tarefa de apoiar os seus munícipes na saída da prisão e na sua vida em liberdade e lhes oferecer, em conjunto com o Estado e a União, alternativas de vida à criminalidade. Corroborando com tal entendimento, importante destacar o documento intitulado *POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL*², produzido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, no trecho em que revela o papel dos municípios no contexto prisional:

O Poder Executivo Municipal também possui papel fundamental na formulação, implantação e execução de ações pertinentes a esta Política, dentre os quais:

i. “Desenvolver políticas de combate à discriminação às pessoas egressas ou com processo criminal em curso, considerando que as vulnerabilidades antes existentes são maximizadas pela passagem pelo sistema penal;

¹ A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), foi instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, trazendo as ações de municípios e Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a população privada de liberdade.

²

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf. Acessado em 06/07/2023



- ii. Eliminar a necessidade de apresentar certidões de antecedentes criminais como requisito para participar de Conselhos Municipais e outras situações em que essa exigência tem efeitos discriminatórios.*
- iii. Investir na formação dos(as) trabalhadores(as) da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento à pessoas submetidas à justiça criminal, pautando a importância da atuação em rede e da não discriminação.*
- iv. Fomentar formas de solução de conflitos horizontais e comunitárias distintas da justiça criminal, como a mediação e justiça restaurativa, inclusive oferecendo formação em práticas restaurativas para quem trabalha na rede de serviços municipais.*
- v. Promover o diálogo entre a rede municipal de serviços e as Defensorias Públicas Estaduais e da União, visando a criação de encaminhamento padrão dos casos de pessoas que buscam acesso a esses serviços e têm pendências com a justiça criminal, evitando encaminhamentos que lhes agravem a situação jurídica.*
- vi. Garantir o direito ao transporte gratuito para cumprimento das condicionalidades impostas judicialmente, como comparecimento periódico ao fórum, e para acesso aos serviços municipais, como CAPS e casas de acolhida.*
- vii. Garantir que todos os serviços municipais universais se façam presentes nos estabelecimentos prisionais, tais como assistência à saúde e assistência social via SUS e SUAS, permitindo a continuidade do atendimento dentro e fora do cárcere.*
- viii. Garantir o acesso aos serviços municipais de acolhida para todas as pessoas que deles necessitarem, tanto quem está em cumprimento de pena quanto quem acaba de sair do sistema prisional não pode ser recusado a ser atendido por esses serviços.*
- ix. Garantir o direito de acesso à informação das pessoas em contato com a justiça criminal, para que conheçam a rede de serviços municipais de forma clara, simples e acessível, incentivando a distribuição de cartilhas informativas sobre os serviços disponíveis para pessoas que passaram pelo sistema.*
- x. Criar mecanismos municipais de fiscalização dos estabelecimentos prisionais, monitorando denúncias sobre as condições da população encarcerada da cidade, com um olhar mais atento a grupos especialmente vulneráveis como mulheres, LGBT, indígenas e migrantes.*
- xi. Garantir a gratuidade do transporte municipal no deslocamento das visitas às unidades prisionais localizadas na cidade.*
- xii. Criar condições para que os abrigos para crianças e adolescentes separados de suas mães e pais presos(as) efetivem o direito à convivência familiar levando-os para visitar os estabelecimentos prisionais.*
- xiii. Ampliar as políticas para mulheres no âmbito municipal para que incluam a atenção às mulheres em situação de prisão e egressas.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)



xiv. Criar programas de trabalho para a contratação de pessoas presas ou com passagem pelo sistema criminal em todos os segmentos profissionais, desenvolvendo políticas específicas para que a população egressa tenha condições mínimas de voltar ao trabalho e aplicando a elas a legislação trabalhista vigente.”

Em Curitiba, o exercício dessas tarefas é de especial importância considerando que em seu território se localiza a Cadeia Pública de Curitiba, unidade prisional destinada a homens e mulheres privados de liberdade em caráter provisório ou definitivo. Com o fechamento do Centro de Triagem gerido pela Polícia Civil em fevereiro de 2023, a CPC tornou-se a única unidade prisional identificada como porta de entrada no sistema prisional da capital e sua região metropolitana. O estabelecimento conta com capacidade total de 240 (duzentos e quarenta) vagas segundo a gestão, em que pese no portal de transparência do DEPPEN conste que a capacidade da unidade é de 192 (cento e noventa e duas) vagas³. A justificativa apresentada pela gestão para a diferença entre os dados é que a contagem feita pela gestão é de **2 pessoas por cama**, algo que não possui qualquer respaldo jurídico-normativo, porém é regra não escrita nas prisões paranaenses.

Em inspeção realizada pela Defensoria Pública, em 02 de março de 2023, havia na unidade 231 homens e 3 mulheres, totalizando 234 pessoas custodiadas. No entanto, nos últimos dias, graças ao aumento expressivo da população carcerária paranaense, esse número chegou a ser de 380 pessoas. Em visita à unidade no último dia 13 de junho, havia 320 presos, o que corresponde a **271% de superlotação**, fato que foi informado pela Defensoria Pública no âmbito da ação civil pública 0002489-55.2015.8.16.0004, movida pela instituição quando a unidade prisional, ainda sob a gestão da Polícia Civil, apresentava um cenário de insalubridade e precariedade ainda pior do que o atual (vide relatório anexo). Evidentemente, com tamanha ocupação, não demorará para que se assista novamente todos os horrores relatados em 2015, ano de ajuizamento da referida ação.

As condições do cárcere, devido a superlotação, insalubridade dos espaços e uma série de fatores e condições altamente propícias à proliferação de doenças, causam grave

³ Portal de Transparência DEPPEN. Business Intelligence. <<https://bi2.pr.gov.br/single/?appid=89042275-28c0-4079-b350-16663d7632d5&sheet=de00b817-66aa-4b11-9c50-34ec1ada69ae&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>>. Acessado em 03/04/2023.



prejuízo à população prisional, gerando inclusive um elevado índice de letalidade se comparado à população livre, conforme conclusões da pesquisa *Letalidade Prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*⁴, desenvolvida pelo CNJ em parceria com a FGV. Diante deste cenário se reveste de ainda maior importância a adoção pelo município de políticas públicas na área da saúde voltadas à população privada de liberdade e egressa, buscando principalmente a melhoria da atenção primária à saúde e o fortalecimento de políticas de prevenção e imunização.

A principal peculiaridade da Cadeia Pública de Curitiba é o fato de ser uma unidade de porta de entrada do sistema prisional da capital e região metropolitana. Isso significa que todas as pessoas nelas presas passarão por audiência de custódia e, caso sua prisão seja mantida, aguardará por cerca de 30 dias (às vezes mais), sua transferência para a Casa de Custódia de Piraquara ou, a depender do regime e do histórico prisional, para outra unidade do Complexo de Piraquara. Não por acaso o município de Curitiba já foi instado a credenciar equipe de atenção prisional junto ao Ministério da Saúde, nos moldes da PNAISP, demanda que é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta em abril de 2022 perante o Ministério Público do Estado do Paraná. Na oportunidade, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná assumiram o compromisso, entre outros, de viabilizar o credenciamento de equipes de saúde ao PNAISP para o atendimento da população privada de liberdade na CPC.

Fora as questões específicas relacionadas à saúde, uma visão perfunctória sobre o perfil das pessoas presas na capital paranaense mostra que outras demandas também precisam ser atendidas. Veja-se o trabalho da Central das Medidas Socialmente Úteis em Curitiba, setor responsável do Poder Judiciário que intermedeia o contato da pessoa presa em Curitiba com a rede de proteção social através do suporte de equipes multidisciplinares que atuam antes, durante e após as audiências de custódia, com vistas a minimizar as vulnerabilidades que conduzem à prática de delitos. Em 2021, o CEMSU levantou que das 1.483 pessoas atendidas, 21,8% encontravam-se em situação de rua e mais de 70% não

⁴ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>. Acessado em 06/07/2023.



possuíam escolaridade básica completa. A maioria do público atendido é formado por homens (mais de 80%), sendo a maioria jovens entre 18 e 24 anos (31,3%). Curitiba precisa acolher tanto em quantidade e, sobretudo, com mais qualidade às necessidades típicas das vulnerabilidades destacadas, mas ainda por todas as sequelas geradas pelo processo de aprisionamento.

Além da CPC, não se pode ignorar o fato de que Curitiba é o município de origem de boa parte da população carcerária do Complexo Penitenciário de Piraquara. Segundo dados extraídos do Portal da Transparência do DEPPEN, o Complexo Penitenciário de Piraquara concentrava, no mês de junho de 2023, **6.840** (seis mil e oitocentos e quarenta) pessoas privadas de liberdade. Destas, cerca de 41,5% têm entre 18 e 29 anos de idade e 92% deste público é formado por homens.

Esse perfil apenas reforça o que já explana a *POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL*:

“Essa “entrada” dos municípios na Política de Atenção às Pessoas Egressas e, mais amplamente, na própria execução penal, faz-se fundamental neste contexto em que, além do encarceramento massivo observado, os dados de aprisionamento apontam um sistema de justiça criminal que privilegia a punição de pessoas pobres, negras, jovens e de periferias, o que, por seu turno, repercute nas demandas apresentadas pelas pessoas egressas, como as demandas de saúde, de educação em nível fundamental (majoritariamente), de atenção e tratamento ao uso abusivo de substâncias psicoativas, de moradia, etc.”

Em consulta ao Escritório Social⁵ de Curitiba, foi informado que as principais demandas apresentadas pelos egressos são de atendimento e acompanhamento psicossocial, ações para retomada dos laços familiares, tratamentos em saúde mental e de uso abusivo de drogas e substâncias, além da demanda por escolarização e qualificação profissional. A consecução dessas demandas, essenciais para a diminuição dos índices de reincidência, encontram obstáculos na falta de parcerias com o município de Curitiba para a

⁵ O Escritório Social é o órgão do Departamento de Polícia Penal do Paraná responsável pelo suporte à pessoa egressa do sistema prisional.



efetivação dos direitos, conforme informa em resposta do Escritório Social à provocação deste Núcleo sobre o tema:

*“O Patronato e o Escritório Social possuem técnicos para o encaminhamento às necessidades citadas acima, porém, não há uma rede parceira para a efetivação desses direitos, algumas vezes é feito o encaminhamento, mas não há o atendimento, **ou seja, dependemos de outros órgãos públicos e também do desejo do egresso;** [...] De fato, não há nada novo, as demandas e os obstáculos são os mesmos, e têm sofrido agravamento à medida que os recursos financeiros e a crise econômica enxugam o quadro de profissionais em todas as áreas, diminui as vagas para atendimento dos egressos nos hospitais, nos CAPs, nas escolas... Também não há vagas de trabalho para esses egressos, o que os leva ao desânimo e o retorno ao crime.”*

Tais informações são corroboradas por Maria Rita Michalski em sua dissertação intitulada *MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DE CURITIBA: UM ESTUDO SOBRE REDE DE APOIO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS*⁶:

Pensando no propósito de reintegração social de mulheres egressas do Sistema Prisional, constatar que não existe uma rede estruturada, articulada e conectada que apoie essas mulheres se apresenta como um grande desafio, numa perspectiva de ações de direitos humanos visando o desenvolvimento como liberdade.

Tal fato é preocupante quando se pensa que as pessoas que responderam aos questionários e entrevistas são “peças-chave” no que concerne à temática aqui tratada. O que se concluiu, a partir da pesquisa, é de que não existe verdadeiramente uma política pública institucionalizada para atender às mulheres egressas, o que torna imperioso que sejam tomadas medidas no sentido de se institucionalizar esta política, definindo regras que normatizem seu modus operandi, especificando instituições participantes, coordenação e fontes de recursos para sua sustentabilidade.

Além da ausência ou insuficiência de políticas públicas aptas a absorver a demanda das pessoas egressas, também foram apontados como obstáculos à reinserção social dos

⁶
<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/81063/R%20-%20D%20-%20MARIA%20RITA%20TAQUES%20MICHALSKI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>



egressos o preconceito, a baixa escolaridade e qualificação profissional, a falta do título de eleitor, que impede o acesso de muitos egressos a direitos básicos e ao mercado de trabalho, e a falta de apoio para o recomeço no trabalho e na vida financeira.

Evidente que o Município, por meio de políticas públicas direcionadas à saúde, assistência social, educação e profissionalização ocupa papel central na reinserção dos egressos no meio social e no mercado de trabalho. Somente com uma rede de atendimento própria ao egresso pode-se efetivamente reduzir os índices de reincidência, desta forma também colaborando com a segurança pública e redução dos índices de criminalidade.

O então Departamento Penitenciário Nacional nacional lançou, em 2017, o *MANUAL DE GESTÃO PARA AS ALTERNATIVAS PENAIIS*⁷, com princípios e orientações práticas à implementação e gestão de serviços conhecidos como **Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP)** e previu expressamente a competência do Poder Executivo Municipal no acompanhamento e execução das alternativas penais.

“Para o acompanhamento da execução das alternativas penais, compete ao Poder Executivo Municipal:

- a) Fomentar Centrais de Alternativas Penais a partir de parceria com o Programa em nível estadual ou por articulação conjunta com o Poder Executivo em estados onde ainda não haja Programa de Alternativas Penais, agregando também as responsabilidades apontadas no item anterior relativas ao Poder Executivo Estadual;*
- b) Assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública municipal voltados ao acompanhamento das alternativas penais e acesso aos direitos das pessoas em alternativas penais;*
- c) Articular com as organizações da sociedade civil visando ampliar e complementar a rede de serviços necessários ao acompanhamento às alternativas penais; e*
- d) Instituir mecanismos de controle e participação social.”*

O referido Manual prevê ainda atribuições aos Municípios no campo da implementação de práticas de Justiça Restaurativa:

7

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf. Acessado em 06/07/2023.



“Compete ao Poder Executivo Municipal

- 1) fomentar projetos de Justiça Restaurativa a partir de parceria com o Poder Executivo Estadual, agregando também as responsabilidades apontadas no item anterior relativas ao Poder Executivo Estadual;*
- 2) assegurar a disponibilização dos serviços da rede pública municipal;*
- 3) articular com as organizações da sociedade civil visando ampliar e complementar a rede de serviços; e*
- 4) instituir mecanismos de participação social.”*

A abertura da possibilidade de repasses do FUNPEN aos municípios constitui oportunidade ímpar para o desenvolvimento de programas de alternativas penais e atenção ao egresso em complementação aos serviços já ofertados pela administração local. Considerando a importância do papel municipal neste campo, o CNJ e a Confederação Nacional de Municípios expediram uma **Nota Técnica sobre a Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais**⁸ com o objetivo de fomentar os municípios, a partir das alterações da LC n° 79/94, a criarem fundos municipais específicos para políticas penais e oferecer suporte aos Poderes Executivos Municipais, tanto no processo legislativo de criação dos fundos específicos quanto nas políticas públicas penais e voltadas às pessoas egressas que podem ser implementadas. Dentre as sugestões de políticas de alternativas penais possíveis de implementação pelo município, a mencionada Nota Técnica destaca:

- *“Criação e gestão de Central Integrada de Alternativas Penais, envolvendo o acompanhamento de medidas cautelares, assim como outras modalidades de alternativas penais;*
- *Implantação de atendimento de proteção social prévio e posterior à audiência de custódia;*
- *Implementação de projetos e práticas de Justiça Restaurativa;*
- *Desenvolvimento de serviços de acompanhamento de medidas protetivas de urgência, tanto relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quanto ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres, tal como os grupos reflexivos;*
- *Planejamento de outros serviços correlatos”*

⁸ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais.pdf. Acessado em 06/07/2023.



Ainda, em relação às pessoas submetidas à medida de segurança, a Nota Técnica destaca o papel vital dos Municípios na instituição da política de desinstitucionalização, que se vê mais urgente de implementação agora com a edição da Resolução n° 487/2023 do CNJ⁹, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e determina o fechamento de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições congêneres. Dentre as medidas mencionadas na Nota Técnica, destaca-se:

- *“Fomento à criação de Equipe de Desinstitucionalização, seguindo as diretrizes da Portaria MS n° 2840/2014, de forma complementar ao SUS;*
- *Desenvolvimento de ações de articulação entre o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou outro estabelecimento utilizado para cumprimento de medidas de segurança e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) local;*
- *Reforço e apoio às ações e estratégias voltadas à avaliação para retorno à liberdade e ao tratamento ambulatorial e comunitário das pessoas em cumprimento de medida de segurança, ao retorno à convivência familiar ou ainda, a partir da análise do PTS e de forma voluntária, a inserção em Serviço de Residência Terapêutica (SRT) ou outro serviço adequado;*
- *Desenvolvimento de ações de reforço e apoio ao serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei;*
- *Formulação e desenvolvimento de outros programas de promoção da reinserção social das pessoas em cumprimento de medida de segurança em liberdade sempre a partir dos serviços de referência que compõem a RAPS e a rede de políticas e serviços de modo geral no Município.”*

Sobre as medidas de segurança, é importante destacar que um dos principais desafios da equipe do NUPEP tem sido o acolhimento de pessoas em condição asilar no Complexo Médico Penal originárias do município de Curitiba. As pessoas em condição asilar são aquelas que, em razão da perda dos vínculos familiares e sociais, além do sofrimento mental e da baixa autonomia, permanecem no CMP mesmo com decisão judicial determinando sua soltura. No momento, há seis pessoas nessa condição, oriundas de Curitiba, uma delas já há quase quatro anos com alvará de soltura, que ainda não foram acolhidas em serviço residencial terapêutico do município ou em vaga contratada em serviço similar, não havendo qualquer sinalização do município para que se crie um fluxo próprio para atendimento a essa população no momento de sua saída.

⁹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acessado em 26/07/2023.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

Por todo o exposto, o NUPEP/DPPR considera que a instituição de Fundo Municipal Penitenciário pelo município de Curitiba é de fundamental importância no avanço das políticas públicas para pessoas privadas de liberdade e egressas e para a garantia da segurança pública, como forma de redução dos índices de reincidência através de políticas públicas efetivas nas áreas de assistência social, educacional e de saúde.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Andreza Lima de Menezes

Defensora Pública do Estado

NUPEP/DPPR

Anna Ashley Delima

Assessora jurídica

NUPEP/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br